



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

LEI

nº 355/64

*transmita em livro próprio
do ps. 101 v. e 102. - J.R.*

DATA : 12 de dezembro de 1964.

SUMULA: Institue um Seguro Pecúlio aos funcionários municipais, vinculado às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decretou a seguinte Lei.

Artº 1º Fica instituído, nesta Prefeitura, um seguro Pecúlio para os funcionários municipais vinculado, sob caução, às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo recebidas da União por força da Emenda Constitucional nº 5.

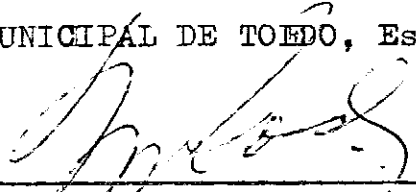
Artº 2º O Seguro Pecúlio instituído pela presente Lei, será único e uniforme para todos os funcionários efetivos, mensalistas, estranumerários, contratados e pessoal de obras, independentemente de categoria funcional e no valor de cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) nos termos do Plano Nacional da Associação Brasileira dos Municípios, do qual fará parte, pelo qual será regido.

Artº 3º Os prêmios a serem recolhidos para pagamento de Seguro-Pecúlio, computados pelos seus valores anuais, serão vinculados às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, por meio de Procuração passada pelo Chefe do Executivo Municipal, autorizando a consignação dos mesmos no Crédito de cada exercício das referidas cotas no Banco do Brasil ou na repartição competente.

Artº 4º Para atender às despesas do pagamento dos prêmios do Seguro-Pecúlio fica o Prefeito Municipal autorizado a dispôr da verba anual-necessária, consignada nas cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, através da Procuração de que trata o artigo anterior.

Artº 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 1964.


Dr. José Ivo Alves da Rocha
Vice-Prefeito em exerc.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

~~Ingrid P. Rodrigues~~ - Secr. Int.